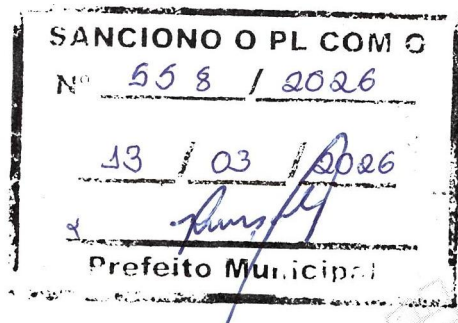




PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº558 DE 13 DE MARÇO DE 2026.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO LOCAL, ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Santo Antônio do Itambé que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local ficam obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vigilância eletrônica, com gravação de imagens.

§ 1º. O sistema de monitoramento deverá possuir especificações técnicas que permitam a identificação clara de pessoas no espaço de funcionamento do estabelecimento e na calçada correspondente, bem como possibilitem a leitura de placas de veículos que trafeguem ou estacionem defronte ao local.

§ 2º. Os estabelecimentos já licenciados na data de publicação desta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às exigências, sob pena de cassação da licença de localização e funcionamento e interdição do estabelecimento.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartaz informativo em local visível, instruindo os frequentadores sobre a existência do sistema de câmeras, a possibilidade de uso do direito de imagem pelas autoridades competentes e a restrição ao direito à intimidade decorrente da vigilância para fins de segurança.

Art. 2º. As imagens registradas pelas câmeras de vigilância poderão ser acessadas pelas instituições de segurança pública, notadamente a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Ministério Público, mediante solicitação fundamentada, visando à instrução de procedimentos investigatórios ou administrativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único. Visando à preservação da identidade e privacidade dos cidadãos, é vedada a cessão ou divulgação das imagens a pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou órgãos públicos não mencionados no *caput*, ressalvada ordem judicial específica.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, podendo a Polícia Militar, no exercício de suas funções, comunicar à prefeitura eventuais irregularidades ou falhas no funcionamento dos sistemas para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065.378.456-29

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

